

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 369 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971.

Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura de SAPÉ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu/ sanciono a seguinte Lei:

TITULO I Da Estrutura

Artº 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Sa pé, Estado da Paraíba, fica constituida dos seguintes ór gãos:

I - Gabinête do Prefeito

II - Procuradoria

TTT - Secretaria

IV - Divisão de Finanças

V - Divisão de Educação e Cultura

IV - Divisão de Saúde e Assistência Social

VII - Divisão de Obras e Serviços Urbanos

VIII - Divisão de Estradas de Rodagem

TÍTUIO II

Da Competência

- Artº 2º O GABINETE DO PREFEITO é o órgão incumbido de assistir o /
 Prefeito nas suas funções político-administrativo, cabendo
 lhe, especialmente, o assessoramento para os contátos com/
 os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos /
 Municípes.
- Artº 3º A PROCURADORIA é o orgão que tem por objetivo a coordena ção e contrôle das atividades jurídicas da Prefeitura, com



ESTADO DA PARAÍBA

petindo-lhe pronunciar-se sôbre toda matéria legal que #
for submetida pelo Prefeito e demais orgãos da adminis tração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial /
da dívida ativa do Município e representa-lo em juizo.

- Artº 4º A SECRETARIA é o orgão responsável pelas atividades-meio da Prefeitura, relativas a pessoal, compras e almoxarifa do, patrimônio, expediente e comunicações, arquivo, zela doria e transporte.
- Artº 5º A DIVISÃO DE FINANÇAS é o praco responsável pela execu ção das atividades-meio da Municipalidade, concernentes/
 aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e contrôle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sôbre as normas municipais,/
 processamento da despêsa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, e recebimento, guarda e movimentação de valôres do Município.
- Artº 6º A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o orgaoque tem por finalidade a execução das atividades educacionais e cultura rais do Município, especialmente à educação primária, //
 profissional e média, a realização de promoções cívicase recreativas, e a distribuição e contôle de material e me renda escolar.
- Artº 7º A DIVISAO DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL é o orgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-Social à população do Município, mediante a administração/
 de unidades de saude; e de promoção do bem estar e melho
 ria das condições de vida da comunidade, inclusive fisca
 lizando a aplicação de subvenções consignadas no orçamen
 to para entidades de assistência social.
- Artº 8º A DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS compete a construção e conservação das obras públicas, das vias e logra -



ESTADO DA PARAÍBA

douros, pelo licenciamento e fiscalização e obras particula res, pelo serviço de limpêsa pública, manutenção dos parques e jardins, e arborização da cidade. Compete-lhe tembém as a tividades de trânsito administração do matadouro, mercados/ e feiras, e ainda a fiscalização dos serviços de iluminação pública concedidos, permitidos ou autorizados.

- Artº 9º A DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM é o orgão responsável pela elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal construindo e conservando as estradas e caminhos vissinais atuando em coordenação com os prgãos estaduais e Pederais congêne res.
- Artº 10º- Os diversos orgãos que compõem a estrutura administrativa / da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados e / em regime de mútua colaboração.
- Artº 11º-Para a execução de Obras e serviços a Prefeitura recorrerá/
 sempre que admissível e conveniente mediante contrato concessão ou permissão, a particulares ou entidades de Direito
 Público ou de Economia Mixta, de forma a alcançar melhor //
 rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação
 desnecessária do quadro de servidores.
- Artº 12º A Administração Municipal, além dos contrôles formais con cernentes à obediência de preceitos legais e regulamentares,
 deverá dispor de instrumentos de acompanhamentos e avaliação
 de resultados da atuação de seus diversos orgãos e agentes.
- Artº 13º- O serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de
 trabalho, com obejetivo de proporcionar melhor rendimento /
 público através de rápidas decisões, sempre que possível em
 execução imediata.
- Artº 14º- Para a execução de seus Programas a Prefeitura poderá utilizar-se dos recursos à sua disposição por entidades públicas



ESTADO DA PARAÍBA

e privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consorciarése com/ outras entidades para solução de problemas comuns e melhor / aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

- Artº 15º A Prefeitura procurará elevar a produtividade do funcionalis mo através de seleção rigorosa dos novos servidores e do // treinamento e aperfeiçoamento dos existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascenção sistemática a funções superiores.
- Artº16º- A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade na vida política-administrativa do Município, através de orgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de govêrno e municípios com atuação destacadas na coletividade, ou conhecimentos específicos de problemas locais,

TITULO III

Das Disposições Gerais

- Artº17º- O chefe do Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto,/
 Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos orgãos constantes do Artigo/L
 1º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.
 - § 1º--Quando em virtude de Lei, Convênio, ou manifesta necessidade pública a ser atendida, o Município se obrigue a prestar ser viços de caráter permanente que não se situem na área de com petência dos orgãos eixtentes, o Prefeito poderá criar subunidades administrativas diretamente vinculada a quaisquer dos orgãos definidos no artigo 1º.
 - § 2º- O Prefeito poderá delegar ao titular da Secretaria a coordenação das atividades de quaisquer dos orgãos discriminados / no artigo lº desta Lei



24

Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

- Artº 18º A proporção que forem instalados os orgãos competentes da da organização adoministrativa, prevista nesta Lei, os atu ais orgãos serão extintos automáticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a transferência de recursos, de pessoal, instalações e atribuições.
- Artº 19º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia Ol de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

GEBINÈTE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, EM LO DE NOVEMBRO DE 1.971.

JURACI MARQUES FERREIRA Vice-prefeito em exercício

> ERNANDES SOUZA MEDEIROS Secretário